



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.482, de 30 de Março de 2020.

Estabelece medida excepcional para pagamento de produtividade, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO os Decretos 2.261/2019, 2.423/2.423/2019 e 1658/2015;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente, durante os meses de março, abril e maio de 2020, o pagamento do incentivo do PMAQ/AB, segundo o Decreto 2.261/2019, será efetuado utilizando os seguintes indicadores.

§1º Os serviços de consulta médica, de enfermagem, odontológica (1º consulta), procedimentos médicos, de enfermeiros e técnicos de enfermagem, tratamento concluído realizado pelo profissional odontólogo, serão considerados a média dos últimos 6 (seis) meses para cálculo do pagamento.

§2º Os indicadores de visitas domiciliares, acompanhamento das Gestantes, crianças até 5 (cinco) anos, hipertensos, diabéticos realizados pelos profissionais ACS, serão considerados a média dos últimos 6 (seis) meses para cálculo do pagamento.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.482/2020 p. 2

§3º O indicador de Educação em Saúde não será um indicador obrigatório devido à indicação do Ministério da Saúde em evitar aglomerações de pessoas.

Art. 2º Os indicadores que compõem o referido decreto, que não estão contemplados no artigo anterior, deverão ser cumpridos.

Art. 3º Excepcionalmente, durante os meses de março, abril e maio de 2020, o pagamento da produtividade médica prevista no Decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019, será realizado utilizando os seguintes indicadores:

Parágrafo único. Os serviços de consultas, procedimento, educação em saúde e visita domiciliar e serão considerados o último 6 (seis) meses para cálculo do pagamento.

Art. 4º Excepcionalmente, durante os meses de março, abril e maio de 2020, o pagamento da produtividade odontológica prevista no Decreto 1.658, de 23 de julho de 2015, será realizado utilizando os seguintes indicadores:

Parágrafo único. Os serviços de tratamento concluído, procedimentos e procedimentos/especialidades, educação em saúde, atividade coletiva e visita domiciliar serão considerados o último 6 (seis) meses para cálculo do pagamento.

Art. 5º Os profissionais em afastamento por fazerem parte de grupos de risco de acordo com artigo 2º do decreto municipal nº 2.472, de 19 de março de 2020, que não estiverem realizando atividades na modalidade "home office", não farão jus ao pagamento de incentivo à produtividade da forma prevista neste decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de março de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0830
Data 14 / 04 / 20